Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2028/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4319/2014
PROTOCOLO	**:**	1485915
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.074,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇAO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2014, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS*** e **Enzo Veículos *Ltda.***, objetivando a aquisição de veículos, com valor contratual no montante de R$ 32.074,00 (trinta e dois mil setenta e quatro reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação n.º 002/2014, foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-6096/2014** proferida no Processo TC/MS nº 4323 (Protocolo 485910).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e de seu 1º Termo Aditivo, bem como a Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 22129/2016** (Peça nº 28), opinando pela ***regularidade*** da Formalização Contratual (2º fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC – 1729/2017** (Peça nº 30), concluiu pela ***regularidade*** Formalização Contratual (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato Administrativo em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à Formalização do Contrato (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	30/04/2014	28/05/2014	09/06/2014	+ 30 dias	**30/05/2014**	48

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.074,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.074,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.074,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.074,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.074,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 002/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

WAL